

PROJETO DE LEI

Nº 184/2014

LEI Nº 10.813

AUTÓGRAFO Nº 120/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 184 /2014

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 28 de Abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

AUTÓGRAFO ORIGINAL - 29-Abr-2014-11:20-139729-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Dicionário Aurélio, Rua é uma "*via pública para circulação urbana, total ou parcialmente ladeada de casas*", Avenida é uma "*via urbana mais larga do que a rua, em geral com diversas pistas para circulação de veículos*", enquanto Alameda é uma Rua ou Avenida arborizada.

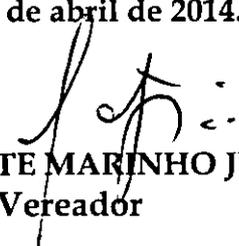
Além dessas, há várias outras nomenclaturas para os espaços destinados à circulação de veículos e pedestres, como travessa, viela e passarela.

Cada município tem autonomia para nomear suas vias, o que é uma rua em São Paulo pode ser uma avenida em Sorocaba.

Nossa proposta objetiva alterar a redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, estabelecendo que somente as novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes. Dessa forma, a denominação já existente de uma rua não poderá ser dada pra outra rua, mas poderá ser dada, por exemplo, para uma alameda ou avenida.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

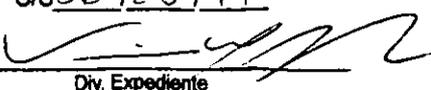
S.S., 28 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



Recebido na Div. Expediente
29 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 06105114


Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9208**Data : 06/07/2010****Classificações : Denominações****Ementa : Dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.****LEI Nº 9.208, DE 6 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 136/2010 – autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a alteração do nome de Ruas ou Avenidas em apenas um trecho da via, devendo a mesma ter a denominação única em toda a sua extensão.

Art. 2º As novas denominações de vias não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P 5 5 0 6 8 0 3 5 6 / 1 0 4 3	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 29/04/2014
Descrição: PL ALTERA LEI 9208 DENOMINAÇÃO DE RUAS	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Marinho Marte



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 184/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

O art. 2º da Lei nº 9208, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: as novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este visa incrementar parâmetros a serem seguidos quando da denominação de logradouros, possibilitando a mesma denominação de Rua, para Alameda ou Avenida.

Destaca-se que a Lei Orgânica normatiza que é de competência legiferante do Município a denominação de logradouros públicos e suas alterações, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (g.n.)

Sublinha-se por fim, que o inciso VIII do art. 30, CR, estabelece que é da competência dos Municípios, promover no que couber adequado ordenamento territorial; no mesmo sentido de forma simétrica dispõe a LOM em seu art. 33, XIV; conclui-se:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

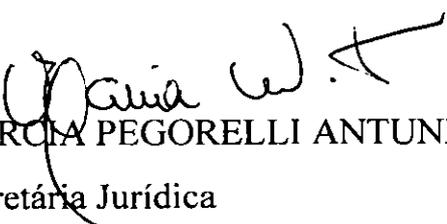
Que este Projeto de Lei encontra guarida
no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de maio de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 184/2014

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista no art. 33, XII da LOM, sendo a sua iniciativa concorrente.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 8 de maio de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MATINEZ
Membro-Relator



1ª DISCUSSÃO SE-39/2014

APROVADO REJEITADO
EM 08 / 05 / 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-40/2014

APROVADO REJEITADO
EM 08 / 05 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0404

Sorocaba, 8 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127/2014, aos Projetos de Lei nºs 184, 142, 170, 193, 192, 187, 189 e 171/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 120/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 184/2014, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.635

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.813, DE 12 DE MAIO DE 2014.

(Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 9.200, de 6 de Junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 184/2014 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.200, de 6 de Junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Maio de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.813, de 12 de Maio de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Maio de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Dicionário Aurélio, Rua é uma “via pública para circulação urbana, total ou parcialmente ladeada de casas”, Avenida é uma “via urbana mais larga do que a rua, em geral com diversas pistas para circulação de veículos”, enquanto Alameda é uma Rua ou Avenida arborizada.

Além dessas, há várias outras nomenclaturas para os espaços destinados à circulação de veículos e pedestres, como travessa, vialta e passarela.

Cada município tem autonomia para nomear suas vias, o que é uma rua em São Paulo pode ser uma avenida em Sorocaba.

Nossa proposta objetiva alterar a redação ao art. 2º da Lei nº 9.200, de 6 de junho de 2010, estabelecendo que somente as novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes. Dessa forma, a denominação já existente de uma rua não poderá ser dada pra outra rua, mas poderá ser dada, por exemplo, para uma alameda ou avenida.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.





LEI Nº 10.813, DE 12 DE MAIO DE 2 014.

(Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de Junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2014 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de Junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

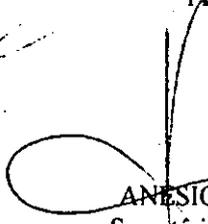
“Art. 2º As novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes”.

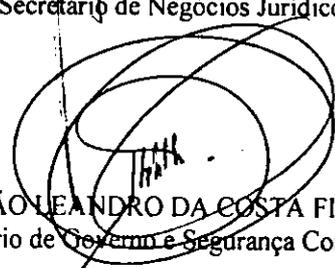
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

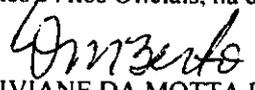
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.813, de 12/05/2014 – fls: 2.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Dicionário Aurélio, Rua é uma *"via pública para circulação urbana, total ou parcialmente ladeada de casas"*, Avenida é uma *"via urbana mais larga do que a rua, em geral com diversas pistas para circulação de veículos"*, enquanto Alameda é uma Rua ou Avenida arborizada.

Além dessas, há várias outras nomenclaturas para os espaços destinados à circulação de veículos e pedestres, como travessa, viela e passarela.

Cada município tem autonomia para nomear suas vias, o que é uma rua em São Paulo pode ser uma avenida em Sorocaba.

Nossa proposta objetiva alterar a redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, estabelecendo que somente as novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes. Dessa forma, a denominação já existente de uma rua não poderá ser dada pra outra rua, mas poderá ser dada, por exemplo, para uma alameda ou avenida.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.